



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**JOELBERT MENEZES PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2019-01**, referente à modalidade **PREGÃO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, celebrado com o Gabinete do Prefeito, com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Relações Institucionais, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, conforme análise abaixo:

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

*1º – O presente levantamento de documentações para realização das pretensas aquisições possuem classificação de elementos e subelementos distintos, em conformidade com a tabela de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional;*

*2º – As solicitações possuem adequação com o que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade Pregão, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.*

*3º – As planilhas de solicitações encaminhadas pelas secretarias municipais requerentes, informando a nomenclatura dos produtos a serem licitados, as fichas orçamentárias que serão utilizadas, as fontes de recursos detalhando a origem orçamentária e de recurso para as aquisições em pauta, encontram-se fundamentados no orçamento vigente.*

*4º – A aquisição dos combustíveis e lubrificantes para os veículos da frota municipal, objeto deste Parecer, se dará através de recurso próprio do Município, como forma de contrapartida, e dos respectivos fundos municipais de Educação, FUNDEB, Saúde e de Assistência Social.*



## **DA MOTIVAÇÃO:**

O pretense certame visa aquisição de combustível para as secretarias municipais acima elencadas, para realização das diversas atividades, conforme especialidade e campo de atuação de cada secretaria.

Destacamos dentre as justificativas apresentadas, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de fornecer condições para a realização dos serviços de condução de alunos da zona rural que estudam na sede do município, mediante o transporte escolar. Outrossim, o atendimento emergencial do Hospital Municipal, este devendo estar prontamente apto dadas suas peculiaridades.

É prerrogativa das unidades gestoras a manutenção dos serviços de suas alçadas, e, no tocante a isto, manter o abastecimento dos veículos é essencial para cumprimento das metas estabelecidas na programação de atividades realizadas no início de cada ano.

Os recursos financeiros para custeio destas despesas, conforme consta nas planilhas encaminhadas pelas unidades gestoras, serão extraídos dos recursos advindos dos fundos municipais, a saber: Fundo Municipal de Educação, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, e Fundo Municipal de Assistência Social. O custeio das despesas com abastecimento dos veículos das secretarias municipais que não possuem recurso próprio, a saber: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Relações Institucionais, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Agricultura, bem como, do Gabinete do Prefeito, serão mantidas com receitas advindas de transferências constitucionais federais e estaduais, que compõe todas as demais receitas municipais, que não são as específicas dos fundos acima citados.

Outrossim, conforme percentual obrigatório de contrapartida que a gestão municipal deve investir em saúde e educação, respectivamente o mínimo de 15% e 25%, o custeio das despesas com combustíveis elencados no certame licitatório, objeto deste Parecer, poderão ser custeados com recursos próprios ou de demais transferências legais constitucionais que compõe a receita municipal.

Conforme cotação de preço realizada pelo setor responsável, preliminarmente a presente despesa possui total acima do valor estabelecido pelo Art. 24, II, da lei 8.666/93. Desta forma, visando prevenir de gastos em desacordo com o regramento licitatório, dar transparência nos gastos públicos, e a aplicação da busca pelo menor preço de mercado, torna-se necessária a realização de procedimentos licitatórios para regulamentação das referidas aquisições.



A cotação inicial também ultrapassa o valor estabelecido como teto para licitações modalidade Convite, valor estabelecido em R\$ 176.000,00, pelo Inciso II, do Art. 23, também da Lei de Licitações, com redação atualizada pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

## **DO CERTAME LICITATÓRIO:**

A Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da demanda em pauta considerando para esta a modalidade Pregão, o qual gerou o processo sob número 9/2019-01, tipo Menor Preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no cabeçalho deste Parecer.

Na juntada documental do certame em pauta, encontra-se o Parecer Jurídico favorável à sua continuidade, informando que todos os requisitos legais da Lei 10.520/02 foram cumpridos, bem como, constata-se que o Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato cumpre aos regramentos estabelecidos pela legislação vigente.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência desta Coordenadoria de Controle Interno a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere a análise técnica, confirmo que o processo licitatório em pauta desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatos, cumprindo os prazos legais de publicação, o que melhor se classifica abaixo:

- 21/01/2019 – Mural de Avisos desta Prefeitura Municipal;
- 21/01/2019 – Diário Oficial da União;
- 21/01/2019 – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;
- 21/01/2019 – Diário Oficial do Estado do Pará.

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 04/02/2019 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, e, conforme constata-se, foi cumprido o prazo mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da apresentação das propostas.



Na data, horário e local designados no Edital, após identificado o único representante, foi realizada a devida análise para comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, mediante credenciamento.

Dados os procedimentos de habilitação e desabilitação, conforme minudências constantes na Ata de realização do referido certame, foi (foram) dada (as) por vencedora (as) a (as) empresa (as) abaixo relacionada (as) com o (os) respectivo (os) valor (es) total (ais) vencido (os):

EMPRESA	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
AUTO POSTO WR EIRELI – ME	1.957.098,00

Em relação a habilitação da empresa VENCEDORA do certame, verifica-se que as documentações apresentadas cumpriram os ditames impostos no Edital em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica).

Sobre o certame licitatório, verifica-se que cuidou-se da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios à comunidade.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Coordenadoria de **Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida aquisição, autorizando início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.**

**Esta Coordenadoria de Controle Interno, também, RECOMENDA:**

- *Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;*
- *Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;*
- *Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos.*
- *Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos e cumprimento das demais recomendações acima expostas.*



## CONCLUSÃO

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

**(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

*( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.*

*( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.*

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA  
Coordenador da Unidade de Controle Interno